



PROJETO DE LEI Nº 019/2025

RECEBIDO

Dia: 10 / 04 / 2025
Ass.: Q
Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS

REVOGA O INC. II DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2022, QUE DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA A EXTENSÃO QUE MARGEIA A BARRAGEM DO PASSO REAL.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Inc. II do Art. 12 da Lei Municipal Nº 1.743/2022 de 22 de março de 2022, com suas alterações, que Declara Área de Expansão Urbana a Extensão que Margeia a Barragem do Passo Real e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 10 de abril de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Dioni Junior Ribeiro

Secretário da Administração e Planejamento



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a essa Colenda Casa Legislativa, para ser apreciado e analisado por Vossas Excelências, versa sobre a Revogação do Inciso II do Art. 12 da Lei Municipal Nº 1.743/2022, que Declara área de expansão urbana a extensão que margeia a Barragem do Passo Real.

A mencionada Lei Municipal Nº 1.743/2022, além de declarar área de expansão urbana, é a norma jurídica que regulamenta a implantação e regularização dos condomínios de lotes residenciais e de lazer às margens da Barragem do Passo Real.

No Art. 12 da referida Lei, estão relacionados os documentos que os proprietários desses condomínios devem apresentar para a Administração Municipal, para serem aprovados ou regularizados os seus projetos de condomínios residenciais. Dentre esses documentos, está o contido no Inciso II do referido Artigo 12, que é a ***certidão de anuência emitida pela Concessionária eu possui a concessão de uso da barragem.***

Inicialmente deve-se esclarecer, que tal certidão de anuência é plenamente dispensável, tendo em vista que os projetos de condomínios residenciais são executados dentro dos limites da terra dos seus proprietários, não havendo necessidade alguma de ter o consentimento dos lindeiros dessa área de terras onde será implantado o condomínio.

Por outro lado, os proprietários de terras que pretendem implantar ou regularizar condomínios residenciais às margens da Barragem do Passo Real, relatam que a obtenção dessa certidão de anuência está cada vez mais difícil, especialmente após a venda pela CEEE da concessão da mencionada barragem.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



Em vista disso, estamos propondo a revogação do Inc. II
do Art. 12 da Lei Municipal Nº 1.743/2022.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores
Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à
inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que
julgarem necessário.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br